

ANEXO B · DOCUMENTOS

ANEXO B

Documentos que podem ser relevantes na conferência previdenciária

Este anexo não é uma lista universal de documentos obrigatórios. A documentação necessária depende da categoria do segurado, do período, da informação constante do CNIS e do fato que precisa ser demonstrado. O critério é funcional: **qual informação se pretende conferir ou provar?**

B.1 Para conhecer o histórico existente no sistema

O **Extrato de Contribuição, o CNIS**, é o documento inicial de conferência. Ele permite visualizar períodos trabalhados ou contribuídos, remunerações existentes na base, contribuições registradas e informações organizadas por ano civil para períodos posteriores a novembro de 2019.

Função: comparar a trajetória profissional do segurado com as informações disponíveis ao INSS.

B.2 Para comprovar vínculo ou período de trabalho

Conforme a forma de filiação e o fato controvertido, podem ser relevantes documentos contemporâneos como:

Documento	O que pode ajudar a demonstrar
CTPS ou carteira profissional	Existência, início e término de vínculo, conforme o conteúdo
Contrato individual de trabalho	Relação contratual e período
Carteira de férias	Informações contemporâneas relativas ao vínculo
Carteira sanitária	Elementos históricos de atividade, quando pertinente
Cadernetas de matrícula ou de contribuição de institutos extintos	Períodos e registros contributivos antigos
Certidão de órgão profissional acompanhada de prova de exercício	Atividade profissional efetivamente exercida
Contrato social e documentos societários	Participação ou atividade empresarial
Extrato do FGTS	Elementos sobre vínculo e períodos correspondentes
Recibos de pagamento	Remuneração ou prestação de trabalho, conforme seu conteúdo

O rol consta do **art. 19-B, § 1º, do Decreto nº 3.048/1999**, que exige documentos contemporâneos aos fatos a serem comprovados. Ele contém outras hipóteses além das listadas acima, algumas relativas a categorias fora do escopo desta edição.

Advertência: possuir um documento previsto na norma não significa que ele, isoladamente, provará qualquer período. O documento precisa guardar relação com o fato que se pretende demonstrar.

B.3 Para períodos registrados eletronicamente

A partir da obrigatoriedade do eSocial, os registros eletrônicos de empregados e empregados domésticos equivalem às anotações relativas ao contrato de trabalho e são incorporados ao CNIS e à Carteira de Trabalho Digital, nos termos do **art. 19, § 11, do Decreto nº 3.048/1999**.

Função: compreender que a prova e o registro de vínculos recentes podem assumir forma diferente da existente em vínculos mais antigos.

B.4 Para remuneração divergente

Quando o vínculo consta do sistema, mas os valores registrados apresentam lacunas ou divergências, a documentação deve ser escolhida conforme sua capacidade de demonstrar **a remuneração discutida**, e não apenas a existência do emprego.

Podem ser relevantes, conforme o caso: contracheques, recibos de pagamento, documentos de FGTS, registros funcionais, documentos fiscais ou outros elementos contemporâneos compatíveis com a categoria previdenciária.

Função: demonstrar o valor ou a informação remuneratória que se pretende incorporar ou corrigir. O guia não estabelece documento universalmente suficiente para todas as situações.

B.5 Para contribuições realizadas diretamente pelo segurado

Podem ser relevantes comprovantes de recolhimento, guias previdenciárias, documentação que demonstre a atividade correspondente quando legalmente necessária, e documentos relacionados a eventual regularização ou indenização do período.

Atenção: comprovante de pagamento e prova da atividade cumprem funções diferentes. Antes de recolher período pretérito, devem ser verificados categoria previdenciária, responsabilidade pelo recolhimento e efeito pretendido, conforme o capítulo 3.

Aposentadoria especial. Esta modalidade possui requisitos, prova e disciplina jurisprudencial próprios e é objeto de publicação específica desta coleção, o *Guia da Aposentadoria Especial 2026*.

B.6 Quando a documentação ordinária não é suficiente

O Decreto nº 3.048/1999 disciplina a **justificação administrativa** nos arts. 142 a 151, definindo-a como mecanismo destinado a suprir falta ou insuficiência de documento ou a produzir prova de fato ou circunstância de interesse do beneficiário, e exigindo, para comprovação de tempo de contribuição, início de prova material contemporânea, vedada como regra a prova exclusivamente testemunhal.

O art. 19-B, § 3º, do mesmo Regulamento prevê ainda que, quando os documentos apresentados não forem suficientes, possam ser corroborados por pesquisa ou justificação administrativa.

Função: complementar a demonstração de fatos quando o conjunto documental ordinário não bastar, observados os requisitos normativos. Não é meio automático de substituir toda documentação inexistente.

B.7 Documentos do próprio processo administrativo

Documento ou informação	Por que guardar
Comprovante do requerimento	Demonstra a DER e identifica o processo
Relação dos documentos enviados	Permite reconstruir a instrução
Exigências	Identificam o que o INSS solicitou
Comprovante de cumprimento	Demonstra a resposta e sua data
Comunicações de ciência	Podem definir início de prazos
Decisão administrativa	Contém resultado e fundamentos
Eventual recurso	Registra a tese submetida ao CRPS
Acórdão administrativo	Registra o resultado do julgamento recursal

Regra prática: o processo previdenciário também possui uma história documental. Preservá-la pode ser tão importante quanto conservar documentos antigos da vida profissional.